



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Orçamento Público–Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar –por tendência de excesso de arrecadação.”

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de ajuste do orçamento municipal, especificamente para as despesas de custeio, investimentos e pessoal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por tendência de excesso de arrecadação, no importe de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, no vínculo 1600 000 0000, nas seguintes dotações orçamentárias:

Referência	Dotação Orçamentária	Valor
392	02.040.401.0010.0301.2000.2000.319004000000000000.160000000000	R\$ 629.000,00
395	02.040.401.0010.0301.2000.2000.319011000000000000.160000000000	R\$ 331.000,00
397	02.040.401.0010.0301.2000.2000.319013000000000000.160000000000	R\$ 206.000,00
399	02.040.401.0010.0301.2000.2000.319016000000000000.160000000000	R\$ 80.000,00
402	02.040.401.0010.0301.2000.2000.319113000000000000.160000000000	R\$ 55.000,00
404	02.040.401.0010.0301.2000.2000.339008000000000000.160000000000	R\$ 5.000,00
406	02.040.401.0010.0301.2000.2000.339046000000000000.160000000000	R\$ 168.000,00
411	02.040.405.0010.0302.2000.2000.319004000000000000.160000000000	R\$ 54.000,00
451	02.040.407.0010.0304.2000.2000.319004000000000000.160000000000	R\$ 16.000,00
453	02.040.407.0010.0304.2000.2000.319011000000000000.160000000000	R\$ 40.000,00
1275	02.040.407.0010.0304.2000.2000.319016000000000000.160000000000	R\$ 16.000,00
Total		R\$ 1.600.000,00

Art. 2º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por tendência de excesso de arrecadação, no importe de **R\$133.163,69 (cento e trinta e três mil cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, no vínculo 1550 000 0000, na seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE CARMO DO
CAJURU ESTADO DE MINAS GERAIS



Referência	Dotação Orçamentária	Valor
221	02.030.305.0012.0361.2003.2300.339039000000000000.15500000000	R\$ 133.163,69
Total		R\$ 133.163,69

Art. 3º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por tendência de excesso de arrecadação, no importe de **R\$1.000.000,00 (um milhão)**, no vínculo 1540 000 1070, nas seguintes dotações orçamentárias:

Referência	Dotação Orçamentária	Valor
291	02.031.313.0012.0361.2000.2000.319004000000000000.15400001070	R\$ 500.000,00
293	02.031.313.0012.0361.2000.2000.319011000000000000.15400001070	R\$ 500.000,00
Total		R\$ 1.000.000,00

Art. 4º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada do art. 1º ao art. 3º desta lei, utilizar-se-á da tendência de excesso de arrecadação, no importe total de **R\$2.733.163,69 (dois milhões setecentos e trinta e três mil cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de outubro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº ____/2024, que visa promover a suplementação de saldos orçamentários, tendo em vista a tendência de excesso de arrecadação do exercício, para o pagamento da folha de pessoal do Município até o final do exercício corrente, bem como pagamento do transporte escolar, haja vista as alterações naturais que ocorrem na execução da despesa de pessoal devido às aposentadorias e substituições de servidores, alteração na execução de projetos e atividades da Administração, entre outros fatores, que impactam diretamente no Orçamento.

Informamos, na oportunidade, que o presente projeto utiliza-se das previsões do excesso de arrecadação a ser apurado no exercício pelas diferenças positivas, mês a mês, entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, atendendo portanto as disposições da legislação pertinente, conforme demonstrado nos anexos I, II e III desta lei.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com o apoio desta Casa de Leis, uma vez que o proposto vem atender o interesse público, registramos consideração.

Carmo do Cajuru, 14 de outubro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru